

ACORDO DE PARCERIA

O **Instituto de Engenharia e Sistemas de Computadores, Tecnologia e Ciência**, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 504 441 361, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto e neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. José Manuel de Araújo Baptista Mendonça, adiante designada abreviadamente por **INESC TEC**

e o **Instituto Politécnico de Tomar**, pessoa coletiva nº 503767549, com sede em Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, neste ato representada pelo seu Presidente Prof. João Paulo Pereira de Freitas Coroado, adiante designada abreviadamente por IPT,

Considerando que:

- O INESC TEC, em obediência aos seus estatutos, tem por desiderato coadjuvar as Instituições do Ensino Superior no cumprimento da sua missão, na esfera da Investigação e da Inovação;
- O IPT, como Instituição do Ensino Superior, está também obrigado ao cumprimento de uma missão de I&D em benefício da sociedade portuguesa;
- O INESC TEC e o IPT comungam ainda de um interesse no desenvolvimento das qualidades humanas e profissionais dos seus colaboradores e reconhecem que a capacitação científica e tecnológica é uma das componentes fulcrais para um ensino superior de excelência;
- O INESC TEC, na prossecução da sua missão, oferece condições de qualidade internacionalmente reconhecida na formação profissional dos seus colaboradores, através da participação em programas doutorais, projetos de investigação, desenvolvimento e inovação nacionais e internacionais ou colaboração na transferência de tecnologia para a indústria;
- O IPT, de acordo com a sua política de valorização de recursos humanos, reconhece também no INESC TEC uma entidade privilegiada para satisfazer este objetivo,

manifestam a vontade comum de buscar formas de sinergia que potenciem aqueles desideratos em benefício de ambos, mediante o estabelecimento de um Acordo de Parceria regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: da disponibilidade do INESC TEC

O INESC TEC, ao abrigo deste Acordo de Parceria, coloca à disposição do IPT a sua capacidade de valorização dos quadros que este último afete para integrar as suas atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e, de forma mais geral, toda a sua capacidade de gestão de ciência, inovação e transferência de tecnologia para coadjuvar o IPT no cumprimento da sua missão.

Cláusula segunda: da afetação de recursos humanos do IPT para I&D no âmbito do INESC TEC

1 - O IPT, de acordo com a sua política de valorização e qualificação de recursos humanos e para melhor dar cumprimento à sua missão de serviço público de ensino superior, investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologia para a economia, autorizará, no âmbito do presente Acordo de Parceria, a afetação de colaboradores seus, a definir ano a ano, para a prossecução de atividades de I&D da responsabilidade do INESC TEC.

2 - A autorização referida no número anterior e a aplicação das cláusulas seguintes, entender-se-á, sempre, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de regime de prestação de serviço docente no IPT.

Cláusula terceira: da não especificidade da afetação

As partes acordam que a afetação referida na cláusula anterior para atividades de I&D se fará sem especificidade de projeto ou atividade, podendo o INESC TEC afetar livremente esses recursos, de acordo com os seus critérios de boa gestão, comprometendo-se, no entanto, a dar conhecimento ao IPT dos projetos ou atividades a que os recursos humanos do IPT serão afetos.

Cláusula quarta: da preservação de poder hierárquico

O INESC TEC, terá da capacidade de gestão funcional sobre os recursos humanos afetos pelo IPT, apenas nas atividades de I&D em que forem envolvidos, mantendo-se a subordinação hierárquica geral daqueles ao IPT.

Cláusula quinta: da dupla afiliação e reconhecimento da Instituição de Ensino Superior

1. Com vista ao reconhecimento público, preservação de imagem e adequada identificação para os fins necessários, nomeadamente avaliação de produtividade científica das instituições, as partes aceitam que, em todas as publicações de natureza científica ou técnica, se mantenha a política praticada pelo INESC TEC de dupla afiliação, identificando os seus autores como associados à instituição de I&D e também ao IPT.

2. Para garantir o direito à publicitação desta atividade dos colaboradores, o INESC TEC procederá regularmente ao envio de informação pertinente ao IPT.

Cláusula sexta: do envolvimento em projetos e reconhecimento do mérito científico

1. O IPT usufruirá do direito de reivindicar e publicitar a sua participação em projetos conduzidos pelo INESC TEC em que estejam envolvidos colaboradores seus, desde que seja explicitado que esse envolvimento se efetua no âmbito do INESC TEC, Unidade de Investigação e Laboratório Associado.

2. Para garantir o exercício desse direito, o INESC TEC procederá regularmente, com periodicidade anual, ao envio de informação pertinente ao IPT, incluindo não só a participação

em projetos, mas também indicadores de produção científica como publicação em revistas internacionais.

3. O IPT reconhece ao INESC TEC a valia e mérito científico e técnico dos projetos em que serão envolvidos os seus colaboradores afetos às mesmas, já que o INESC TEC é um Laboratório Associado reconhecido pela Fundação de Ciência e Tecnologia (FCT) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Portugal e cuja missão e atividade é, precisamente, o desenvolvimento de ciência e tecnologia de excelência.

Cláusula sétima: do reconhecimento oficial

Os colaboradores afetos pelo IPT a colaborar com o INESC TEC, no âmbito da presente parceria, poderão ser identificados anualmente junto da FCT como investigadores integrados na equipa de investigação do INESC TEC.

Cláusula oitava: da participação em projetos europeus

Com vista à participação dos seus colaboradores em projetos europeus, o IPT disponibiliza-se, em conformidade com este Acordo de Parceria, para firmar com o INESC TEC acordos específicos que clarifiquem a afetação de recursos humanos seus com terceira entidade ou a que se vier a revelar necessária para que os colaboradores em causa possam constituir-se como elegíveis para aquela participação.

Cláusula nona: da extensão a outros programas

O IPT acorda em estender o mecanismo de afetação de recursos humanos seus a uma terceira entidade, previsto na cláusula anterior, a outros programas e junto de outras entidades oficiais, gestoras de programas de financiamento que permitam esse mecanismo, sem necessidade de firmar novos acordos a menos que tal seja exigido pelas entidades ou programas referidos.

Cláusula décima: das remunerações complementares

O INESC TEC transferirá para o IPT todas as verbas atribuídas em resultado da sua política de remunerações complementares compatível com o disposto no ECDU e ECPDESP, a serem por este disponibilizadas aos colaboradores do IPT afetos às atividades do INESC TEC, após retenção dos custos estruturais (vulgo *overheads*), de acordo com os regulamentos próprios do IPT.

Cláusula décima-primeira: da publicitação

O IPT autoriza ainda o INESC TEC a incluir a sua identificação pública na lista de Entidades Parceiras da instituição de I&D e do Laboratório Associado reconhecido pela FCT.

Cláusula décima-segunda: da colaboração permanente

1. As partes manifestam ainda o entendimento de que este Acordo de Parceria enforma um espírito de colaboração permanente e de que se disponibilizam para explorar e apoiar outras formas de cooperação institucional que sirvam os interesses de ambas no cumprimento das respetivas missões, o que poderá ser objeto de acordos específicos.
2. As partes reconhecem ainda que as contrapartidas previstas neste acordo pela afetação de recursos humanos do IPT para atividades de I&D enquadradas no INESC TEC, nomeadamente o benefício para o IPT do reconhecimento do seu envolvimento nas atividades do INESC TEC e da perção de *overheads*, são equilibradas e adequadas, na perspetiva do interesse comum e do entendimento que comungam do interesse público.
3. As partes comprometem-se ainda a endereçar a resolução de diferendos num espírito de boa vontade e de resolução de conflitos de forma amigável e em benefício comum.

Cláusula décima-terceira: da vigência do acordo

1. O presente Acordo terá uma vigência quinquenal, sendo objeto de renovação automática por igual período, salvo denúncia do mesmo.
2. A denúncia poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes e a todo o tempo, esgotados que sejam os mecanismos de conciliação amigável, tendo efeitos a partir do fim do ano civil em que ocorra a denúncia.

Porto, 9 de março de 2022

Pelo INESC TEC

(Prof. José Manuel de Araújo Baptista Mendonça)

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

(Prof. João Paulo Pereira de Freitas Coroado)